



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional

Parecer PRODI – Nº 004/2012

Proposta de instituição de Curso Técnico em Comércio Exterior  
Pronatec – Câmpus Bento Gonçalves

**RELATÓRIO:**

Em 24 de abril de 2012, o Senhor (a) Gilberto Luis Putti (Diretora Geral) protocolou na Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional – PRODI – o Ofício 153/2012, encaminhando para apreciação desta Pró-Reitoria proposta de instituição de Curso Técnico em Comércio Exterior do Programa Nacional de acesso ao Ensino Técnico e ao Emprego (PRONATEC) de acordo com a **Instrução Normativa PRODI nº 01, de 1º de fevereiro de 2012, Anexo I**, nos seguintes termos:

O presente relatório no que diz respeito ao item 1.1 – Estudo de Demanda local e regional, aPRODI entende que através dos dados apresentados no item 1.2 é possível verificar a necessidade da demanda do curso, no entanto, solicita-se que para os demais pedidos de abertura de curso seja providenciado o estudo de demanda local e regional conforme estabelecido na referida IN.

No que diz respeito ao item 1.4 fazer indicação de outras ofertas de cursos preexistentes no campus que apresentam vínculo com a área do curso pretendido e que sejam ofertados em níveis de formação diferente deste, com o intuito de otimizar recursos humanos e de infraestrutura a fim de possibilitar o itinerário formativo dos estudantes.

No item 1.6 citar a instituição que oferta o curso similar e demais informações que tiver conhecimento.

*MD*

Quanto ao item 2 do presente relatório, deve ser adequado separadamente todos os pontos citados no item 2.1, letras “a, b, c, d, e”, item 2.2 e 2.3, para que atendam o previsto pela IN e estejam de acordo com o estabelecido pelo MEC, ou seja, listar separadamente a estrutura disponível e específica para o curso, por exemplo: listar acervo bibliográfico específico e atualizado; listar laboratórios que o campus possui fazendo comparação com a exigência de laboratórios, conforme catálogo publicado pelo MEC para o mesmo curso, etc.

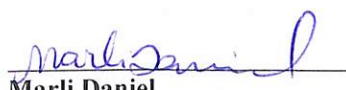
Além disso, nos itens 2.2 e 2.3, esclarecer caso o campus já possua toda a infraestrutura necessária para a oferta do curso.

No item 4.1 deve vir especificado o órgão ou conselho profissional competente onde o futuro profissional poderá efetivar o seu registro profissional quando houver, caso contrário declarar que o mesmo não se enquadra em curso que haverá registro profissional.

È o parecer:

A Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional solicita que sejam atendidas as ressalvas solicitadas acima e sejam feitas as adequações necessárias em atendimento a **Instrução Normativa PRODI nº 01, de 1º de fevereiro de 2012, Anexo I** e o envio da nova versão a esta PRODI para que, satisfeitas as condições acima, seja dado o parecer favorável e a autorização do Plano do Curso Técnico em Comércio Exterior do Programa Nacional de acesso ao Ensino Técnico e ao Emprego (PRONATEC), do Câmpus Bento Gonçalves.

Bento Gonçalves, 25 de Abril de 2012.



**Marli Daniel**  
Assistente em Administração – PRODI



**Augusto Massashi Horiguti**  
Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional  
Portaria nº 628 de 30 de setembro de 2011